



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0 27 /20 21

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG, CNPJ: 01.614.862/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **DANILO OLIVEIRA CAMPOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, estabelecida à Av. Vitor Gaggiato, nº s/n, CNPJ nº 25.109.467/0001-03, pelo seu representante infra-assinado, o Sr. **VINÍCIUS RODRIGUES PEREIRA**, CPF nº 039.416.456-33, RG nº M-9.244.436, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2021**, do **Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios da AMAJE (CII-AMAJE)**, conforme processo administrativo nº 063/2021, pregão presencial nº 003/2021 (do Município de Córrego Fundo-MG), firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **aquisição de mobiliário escolar para atendimento à demanda da secretaria de Educação do Município de Córrego Fundo-MG**, conforme Ata de Registro de Preços nº 015/2021, e especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2021**, do **Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios da AMAJE (CII-AMAJE)**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total previsto de R\$ 161.100,00 (cento e sessenta e um mil e cem reais), conforme preço registrado, sendo os quantitativos e valores unitários os seguintes:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|-------|--------------------------------------|------------|----------------|---------------|
| 01 | CONJUNTO ALUNO CJA-01 | 100 | R\$ 450,00 | R\$45.000,00 |
| 02 | CONJUNTO ALUNO CJA-03 | 150 | R\$470,00 | R\$70.500,00 |
| 03 | CONJUNTO TRAPEZIO EM RESINA PLÁSTICA | 12 | R\$3.800,00 | R\$45.600,00 |
| TOTAL | | | | R\$161.100,00 |

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE creditado em favor da Licitante vencedora, em até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo setor competente, mediante ordem Bancária na seguinte conta Bancária do Contratado:

BANCO: 077

AGÊNCIA: 0001-9

CONTA CORRENTE: 9377849-0

2.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.5 Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

2.6 Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o Departamento Financeiro do CONTRATANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade,

VINICIUS RODRIGUES
PEREIRA:03941645633

Assinado de forma digital por
VINICIUS RODRIGUES
PEREIRA:03941645633
Dados: 2021.12.20 13:22:59 -03'00'



somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

2.7 O Departamento Financeiro do CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

2.8 Quando ocorrer à situação prevista no subitem 2.7, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.9 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação consignada no orçamento do contratante:

Ficha 161 - 12.361.1202.1501 – 4.4.90.52.00

Ficha 165 - 12.361.1202.2507 - 3.3.90.30.00

Ficha 177 - 12.365.1205.2521 - 3.3.90.30.00

Ficha 186 - 12.365.1205.2526 - 3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

VINICIUS RODRIGUES
PEREIRA:0394164563
3

Assinado de forma digital por
VINICIUS RODRIGUES
PEREIRA:03941645633
Dados: 2021.12.20 13:23:21
-03'00'



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 6.1. A empresa Contratada deverá entregar os produtos de acordo com o Termo de Referência e Nota de Fornecimento.
- 6.2. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.
- 6.3. Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação do **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento.
- 6.4. Os PRODUTOS contratados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Contrato e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer fornecimento, responderá a contratada por danos causados nos eventos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1 Efetuar de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, os objetos deste Contrato, segundo as necessidades e requisições do **CONTRATANTE**.
- 7.1.2 Entregar a quantidade de produtos especificados na **Nota de Fornecimento**, de acordo com as necessidades e o interesse do **CONTRATANTE**, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.1.3 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do **CONTRATANTE**.
- 7.1.4 Entregar os produtos deste instrumento nas especificações e condições exigidas de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, os materiais objeto deste Contrato, segundo as necessidades e requisições das UNIDADES REQUISITANTES.
- 7.1.5 Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos objetos que não atenda ao especificado.
- 7.1.6 Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 7.1.7 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto reservando ao **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados. O produto que for entregue em desacordo com o especificado no Contrato será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 7.1.8 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 7.1.9 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes dos objetos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 7.1.10 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.
- 7.1.11 Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela fornecimento dos objetos a terceiros, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**.
- 7.1.12 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, fretes e outros advindos do fornecimento, de forma a eximir o **CONTRATANTE** de quaisquer ônus e responsabilidades.

VINICIUS RODRIGUES
PEREIRA:0394164563

3

Assinado de forma digital por
VINICIUS RODRIGUES
PEREIRA:03941645633
Dados: 2021.12.20 13:23:42 -03'00'



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

7.1.13 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da contratada;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

7.1.14 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES do CONTRATANTE:

7.2.1 Requisitar, por meio do setor competente, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecedor, o fornecimento dos objetos, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, por meio da respectiva requisição com autorização do servidor competente, que atestará o recebimento gradual do objeto.

7.2.2 - Conferir os serviços de entrega e instalação, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

7.2.3 - Proporcionar condições à contratada para que possa efetuar as instalações dentro das normas estabelecidas.

7.2.4 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega das instalações e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

7.2.5 - Solicitar a substituição dos produtos que não apresentem condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

7.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.2.7 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.

7.2.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.2.9 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo setor competente, por meio do fiscalizador designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CII-AMAJE, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

VINICIUS RODRIGUES

PEREIRA:0394164563

3

Assinado de forma digital por
VINICIUS RODRIGUES
PEREIRA:03941645633
Dados: 2021.12.20 13:24:04 -03'00'



8.2 Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

8.2.1 Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

8.3 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.4 Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

8.4.1 Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

8.5 O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.6 A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

8.7 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao **CONTRATANTE**;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

8.8 A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

9.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

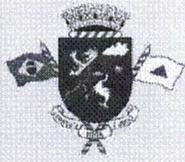
9.3. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação **poderá** ocorrer após autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**.

10.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

VINICIUS RODRIGUES
PEREIRA:0394164563
Assinado de forma digital por
VINICIUS RODRIGUES
PEREIRA:03941645633
Dados: 2021.12.20 13:24:28 -03'00'



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Formiga/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Córrego Fundo-MG, 20 de dezembro de 2021

Danilo Oliveira Campos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Danilo Oliveira Campos - Prefeito

CONTRATANTE

VINICIUS RODRIGUES

PEREIRA:03941645633

Assinado de forma digital por
VINICIUS RODRIGUES

PEREIRA:03941645633

Dados: 2021.12.20 13:24:50 -03'00'

SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ: 25.109.467/0001-03

Vinicius Rodrigues Pereira

CPF: 039.416.456-33

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Romata Brava Alves

CPF: 134.350.416-33

2 - Mina Aparecida da Silva

CPF: 017.250.826.67